



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Apresentação: 09/07/2019 20:57

PL n.3993/2019

Estabelece a isenção das taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta texto a Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, visando isentar os maiores acima de sessenta e cinco anos da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º. O artigo da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.39-A Fica assegurado a gratuidade das taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos maiores de sessenta e cinco anos.”(NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder a isenção aos maiores acima de 65 (sessenta e cinco) anos da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Pela legislação atual, os condutores com mais de 65 anos têm de renovar o exame a cada três anos e os demais motoristas, a cada cinco anos. Todos pagam o mesmo valor pela renovação.

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 1 9 1 3 0 7 4 3 0 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

2

Ademais, é justo que os idosos, que têm de passar por um número maior de renovações, sejam isentos da cobrança da taxa.

Dessa forma, acreditamos na justa proposta, pois a isenção de taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação define questão em que os idosos tendem a realizar em menor tempo as renovações e com isso gera um custo maior aos mesmos.

Por fim, a importância da presente proposta vai de encontro a dar mais motivação aos idosos irem realizar as devidas renovações recomendadas, protegendo assim o trânsito e os mesmos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ



* C D 1 9 1 3 0 7 4 3 0 9 0 0 *